



CONGRESSO NACIONAL

MPV 585

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/10/2012

Proposição

EMENDA A MPV 585 de 23 de outubro de 2012

Autor

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta na MP 585 de 2012, onde couber a alteração do parágrafo primeiro do artigo primeiro da lei 10.925/2004, na Medida Provisória 585 de 23 de outubro de 2012 com a seguinte redação:

A Lei nº 10.925 de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do caput, a redução a 0(zero) das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2.013.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Lei 10.925/2004, estendia a isenção do PIS/COFINS das massas alimentícias até 31/12/2012.

Nesse sentido, com vistas à redação da MP 585/2012, que visa fomentar as exportações do país é que se pleiteia a extensão de prazo em até 31 de dezembro de 2013, para a produção das massas alimentícias que são o TRIGO, A FARINHA DE TRIGO, e as PRÉ-MISTURAS, uma vez que não tem sentido econômico tais itens básicos, não sofrerem a mesma extensão do prazo.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/10/2012, às 15h57
Thiago Castro, Mat. 229754

Por isso a presente emenda aditiva introduz, onde couber, na MP 585/2012 a alteração do parágrafo primeiro da Lei 10.295/2004, estendendo, também, para os insumos usados na produção das massas alimentícias a isenção do PIS/COFINS até 31 de dezembro de 2013.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, em de de 2.012


SANDRO MABEL
PMDB/GO

